



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçáí/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br

AO SETOR DE LICITAÇÃO.

REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO



Venho, por meio deste, solicitar a contratação da empresa FERNANDO TEIXEIRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Araçáí/MG.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

1 – Execução de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Jurídica, para atender às necessidades específicas e assessorar a Administração da Câmara Municipal de Araçáí, compreendendo os seguintes serviços:

1.1-Consultoria relacionada ao processo legislativo, envolvendo todos os atos relativos à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal de Araçáí, de proposições, especialmente propostas de emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei e Projetos de Resolução.

1.2-Acompanhamento na elaboração de proposições, atos normativos (Projeto de Lei, Projeto de Resoluções, Projetos de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc.) e atos administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.)

1.3-Consultoria jurídica administrativa em forma de plantão, realizando consultas telefônicas, e-mail ou por meio de troca de mensagens.

1.4-Acompanhamento presencial nas reuniões de comissões.

1.5-Acompanhamento presencial das sessões ordinárias da Câmara Municipal que ocorrem em datas específicas, com início às 19 horas, com duração regimental prevista para 04 horas, podendo ser prorrogadas.

1.6-Acompanhamento presencial das sessões extraordinárias e audiências públicas, com datas a serem informadas com no mínimo 04 dias de antecedência.

1.7-Representar a Câmara Municipal juridicamente nas ações em que for parte ou interessada, até o final da ação, em todas as esferas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



1.8-Assessoria jurídica junto a Câmara Municipal junto aos órgãos de controle de contas, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1.9-Assessoria jurídica junto aos funcionários da Câmara Municipal, e todos os Parlamentares, em eventuais litígios em face do exercício da função, seja no âmbito policial ou judicial.

1.10-Acompanhar todos os processos de compras diretas, orientando o setor quanto a delimitação do objeto, legalidade quanto ao preço diante das pesquisas e demais questões que considerar pertinentes (Orientação deve ser semanal);

1.11-Acompanhar todos os processos de licitação, elaborando editais e pareceres, assessorando ainda, no local, a comissão de licitação nos editais dos certames;

1.12-Análise, julgamento e instrução de recursos interpostos em procedimentos licitatórios;

1.13-Assessorar o setor de compras em caso de irregularidade na entrega de bens ou serviços, aplicando as devidas penalidades administrativas e judiciais, quando for o caso;

1.14-Assessorar o setor de compras na gestão de contratos e publicações oficiais;

1.15-Todos os serviços serão realizados nas instalações da Câmara Municipal, de forma pessoal e intransferível, nos horários mencionados neste edital e em outros que possam vir a ser necessários, devendo o profissional indicado a prestar o serviço estar disponível para a Câmara Municipal de Araçai, pelo menos, 10 horas semanais, de forma remota home office.

1.16-Quando o trabalho a ser executado exigir coleta de informações, deverão ser realizados pela CONTRATADA, competindo, a ela colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, cabendo à Câmara somente tirar cópias e desarquivar as informações solicitadas.

1.17-No preço global deve estar incluso todos os custos de execução do contrato, seja de que natureza for, (pessoal, combustível, telefônicas, refeições e hospedagem), toda e qualquer despesa necessária a execução do objeto no local da prestação dos serviços, exceto, em outras cidades onde os custos serão suportados pela CONTRATANTE, inclusive diárias, que poderão ser fixadas a critério do Presidente da Câmara a depender do local.

1.18-A Câmara não fornecerá transporte, o mesmo deve estar incluso no preço, salvo para outro local onde se faça necessário representar a Câmara Municipal de Araçai.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



1.19-Não será admitido substabelecimento ou subcontratação de qualquer gênero, O profissional da contratada é, **Fernando Teixeira de Souza**, OAB/MG nº 152856 ficará como o responsável direto e executor presencial dos serviços ora mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E VALOR

1. Da necessidade da contratação

A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Jurídica na Câmara Municipal de Araçai, para adequação desta instituição às atuais exigências impostas na legislação quanto aos projetos de leis, assessoramento nas licitações, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle à condução jurídica do parlamento e aos servidores, que exigem assessoria especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e apresentar soluções.

A despesa justifica-se pela ausência de servidores qualificados no quadro deste Poder Legislativo que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados, fazendo-se necessária a presente contratação a fim de que o Poder Legislativo Municipal não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.

2. Da inviabilidade de competição

É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art.37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter a contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

No caso, em apreço, o que respalda a inexigibilidade é justamente a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁ

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçá/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



impossibilidade de se impor critérios objetivos no que diz respeito à contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual. Senão, vejamos as palavras do mestre Moreira Mendes:

Assim, precisamos superar a ideia equivocada de que o serviço técnico profissional especializado, como regra, deve ser licitado, pois ele somente poderia ser contratado por inexigibilidade se a escolha recair sobre uma pessoa notoriamente especializada. A regra jamais poderia ser essa e a razão é simples: serviços técnicos profissionais especializados são, essencialmente, insuscetíveis de definição, comparação e julgamento por critérios objetivos, ou seja, não devem ser licitados, sob pena de ilegalidade. Ora, sendo isso verdade, e logicamente é, a possibilidade de licitação teria de ser exceção e jamais a regra, mesmo reconhecendo-se o descabimento da possibilidade da própria exceção nos casos de serviços técnicos profissionais especializados, a qual é sugerida apenas para ilustrar o cenário. Imaginar a licitação como regra para os serviços técnicos profissionais é desvirtuar a própria lógica que inspira o regime jurídico da contratação. Falamos em desvirtuar porque a ordem jurídica já consagra o dever de contratar por inexigibilidade os serviços técnicos profissionais especializados, seja com fundamento no caput do art. 25 ou no seu inc. II, quando demandar pessoa notoriamente especializada. (MENDES; MOREIRA, 2016, p. 884-890.)

Ainda sobre o tema, complementa Mendes:

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados ou serviços que se revestem de intelectualidade apresenta o grau mais elevado de risco para a Administração. Esse grau pode variar. A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvidos aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação. Mais do que isso, criam uma proibição legal de que a licitação seja adotada na seleção da proposta. A afirmação em torno da proibição parece um pouco radical, mas não é.

(...)

Urgente é, portanto, a necessidade de compreender a adequada lógica do sistema e utilizar o regime jurídico da contratação pública da melhor forma e de modo a objetivar a escolha mais segura e eficiente. É indispensável ter a clareza de que a licitação só permitirá a redução do risco e a viabilidade do negócio mais vantajoso se o objeto constituir uma solução uniforme, padronizada e homogênea. **Se o objeto for um serviço intelectual, não**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçáí/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. No caso da contratação de serviços intelectuais, o legislador reconheceu legalmente que a escolha impessoal que a licitação proporcionaria iria potencializar o risco em razão da impossibilidade de viabilizar essa escolha por meio de critérios objetivos. Por isso, determinou que tal escolha fosse pessoal e alicerçada na ideia de confiança. (MOREIRA; MENDES, 2016, p. 239-242.)

Além do mais, os serviços profissionais de advogados são técnicos e singulares, por sua natureza, nos termos da Lei 14.039/20, que incluiu art. 3-A na Lei Federal 8.906/94, Estatuto da OAB:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, resta claro que se está diante de uma nítida inviabilidade de competição, considerando-se a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados e, ainda, a confiança havida em relação à pessoa do advogado.

Outro ponto que merece destaque é que o Advogado Fernando Teixeira de Souza inscrito na OAB/MG 152.856, já presta serviços pessoalmente de consultoria neste parlamento desde agosto de 2021, além de haver atestado de capacidade técnica de outros parlamentos da redondeza e de Poder Executivo, tem a confiança dos parlamentares empossados e de toda a mesa diretora.

Dessa forma, é possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, §3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Diante disso, não deve a contratação ser submetida a prévio processo licitatório, motivo pela qual é plenamente cabível a inexigibilidade.

3. Do Valor.

O valor mensal a ser pago tem como base o levantamento do custo atual com o mesmo objeto, o aumento do serviço delineado no item 1.15 das especificações do objeto, aplicando-se anualmente, a correção por IGPM para garantir o equilíbrio monetário de mercado.

Neste giro, fica demonstrada a vantagem econômica e financeira para o Poder Legislativo.

Valor Mensal R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Valor Global Anual. R\$67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A contratada será a empresa Fernando Teixeira de Souza Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.027.520/0001-78.

Tal empresa é de Sociedade Unipessoal de Advocacia, que presta serviços de de assessoria, na pessoa do unico socio, Fernando Teixeira de Souza,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual é fixado inicialmente em 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Mediante justificativa, poderá haver prorrogação por 12 meses e sussecivas na forma do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste projeto básico, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçuaí/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



advogado inscrito na OAB/MG 152.856 que por sua vez, presta serviços a esta Câmara Municipal desde de agosto de 2021, além de haver atestado de capacidade técnica de outros parlamentos da região, (paraopeba, caetanópolis), sendo também procurador do município de Caetanópolis ente 2017 a 2020, tendo sempre agido com expertise, diligência e zelo.

Além da prestação de serviços diferenciados, por meio do profissional com experiecia e competencia, existe a questão da confiança havida entre a Câmara Municipal e advogado da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇÁÍ

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçáí/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaraçai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



(quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

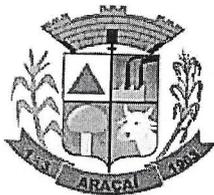
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Aracai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;

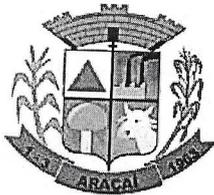
1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

1.4. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAI

CNPJ. 02.093.431/0001-75

Rua Dr. Avelar, 95 – Centro – Araçai/MG – Cep. 35.777-000

Celular: 31 98221842 - E-mail: cmaracai@yahoo.com.br

Site: www.aracai.cam.mg.gov.br



art. 11 da Lei 8.212/91;

2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, §3º, da Lei n. 14.133/2021:

2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, podendo ser em nome da contratada ou de seu socio, ou de outra sociedade da mesma finalidade que o socio tenha feito parte, comprovando a realização de serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

Araçai/MG 03 de Janeiro de 2025.

Presidente da Comissão de Licitação
Shirley Lellis Moura.

Aprovado Pelo Presidente da Câmara
Edmar da Silva Moreira.